



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 003/2026

AO PROJETO DE LEI 134/2026

(Autoria – Vereador Luís Brás Piovesan)

MODIFICA o disposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 134/2026, para corrigir erro material de referência legislativa, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 1º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 134/2026 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – Altera o valor da gratificação e acresce número de vagas do cargo de confiança – FCPE-1 da Lei nº 1.377, de 19 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.849, de 27 de novembro de 2025, na seguinte conformidade:

Nomenclatura / Lei	Valor da Gratificação		Vagas	
	De	Para	De	Para
Função de Confiança-FCPE1 Lei nº 1.377/2019 alterada pela Lei nº 1.849/2025	R\$ 2.250,00	R\$ 2.100,00	8	11

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir erro material de referência legislativa identificado na tabela do art. 2º do Projeto de Lei nº 134/2026, conforme apontado pelo Setor Jurídico desta Casa Legislativa no Parecer Jurídico exarado nos autos do expediente.

Na redação original do projeto, a tabela do art. 2º faz remissão à "Lei nº 1.84/2025" como diploma que alterou a Lei nº 1.377/2019 relativa à Função de Confiança do Poder Executivo – FCPE-1. A referência é graficamente incompleta e, portanto, tecnicamente imprecisa. Da análise do conjunto do projeto, em especial de seu preâmbulo, Exposição de Motivos e demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Processo Administrativo nº 1337/2026), verifica-se com absoluta clareza que a norma referenciada é a Lei nº 1.849, de 27 de novembro de 2025, que integra o próprio conjunto de diplomas que o projeto modifica.



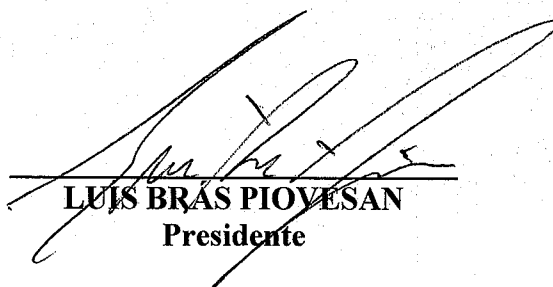
Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

A manutenção do erro material no texto legislativo acarretaria incerteza quanto ao diploma alterado, em afronta ao art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 95/98, que exige que as leis empreguem expressões e termos sem ambiguidade. A presente emenda não altera o conteúdo normativo do dispositivo, mantendo integralmente os valores de gratificação e o número de vagas previstos pelo autor, limitando-se a adequar a referência legislativa à norma efetivamente pretendida.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR LUIS CARLOS BETARELLO”

em 23 de março de 2026.



LUIS BRÁS PIOVESAN
Presidente